



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019/2021

**“ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2021,
QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”**

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando a consolidação das medidas de combate ao novo coronavírus no âmbito do Município de Iúna com a edição do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, em que foi decretada situação de calamidade em saúde pública;

Considerando o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 672 e na ação direta de inconstitucionalidade nº 6341;

Considerando a necessidade de reiterar no âmbito do Município de Iúna as determinações exaradas pelo Governo do Estado do Espírito Santo no contexto do enfrentamento da pandemia global causada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

novo coronavírus, em especial a Portaria nº 166-R, de 03 de abril de 2021;

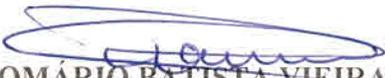
Considerando o mapeamento de risco previsto pelo Anexo Único da Portaria nº 165-R, de 03 de abril de 2021, que classificou o Município de Iúna no RISCO ALTO.

RESOLVE:

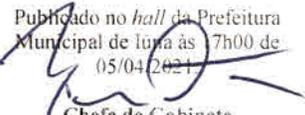
Art. 1º O anexo IV do Decreto nº 02, de 17 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a redação conferida pelo anexo único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (05/04/2021).


ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito de Iúna

Publicado no *hall* da Prefeitura
Municipal de Iúna às 7h00 de
05/04/2021.


Chefe de Gabinete
Breno Vinicius da Silva Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

“DECRETO 02/2021”

(Anexo IV do Decreto 02/2021)

“DISPÕE SOBRE NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO
NÍVEL DE RISCO ALTO”

NÍVEL DE RISCO ALTO	MEDIDAS OBRIGATÓRIAS INDEPENDENTE DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	- Observar o Anexo I do presente Decreto.
	MEDIDAS PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL	- Funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 18:00, e, no sábado, das 10:00 às 14:00. - Exceções aos limites dos dias e horários de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos na modalidade delivery; e b) farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares e casas lotéricas.
	SUPERMERCADOS	- Funcionamento observada a regra de 1 pessoa por 10m ² ; - O estabelecimento deverá providenciar controle de acesso para a fiscalização; - Fica proibido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes ou simulares em supermercados, vedado o consumo de alimento presencial.
	ESCOLAS	- Fica suspensa as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privadas. - É admitido o funcionamento de instituição de ensino que ministre cursos na área de saúde, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

	presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Saúde.
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS	- Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).
LANCHONETE, PIZZARIA, SORVETERIA, AÇAITERIA E RESTAURANTE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDA ALCOOLICAS	- Lanchonetes, cafeterias e restaurantes, lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares, poderão funcionar, observadas as seguintes regras: a) terão funcionamento autorizado entre 10:00 e 16:00, de segunda-feira a sábado; b) fica proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares; c) deverão observar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros, conforme regra prevista no Anexo I deste Decreto; e d) observada a capacidade máxima do estabelecimento conforme o disposto neste Decreto. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery; b) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais e em aeroportos; e c) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas
CASAS DE SHOW, CERIMONIAIS E LOCAIS DE REUNIÃO PÚBLICO, FESTAS E BAILES EM ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO	- Funcionamento proibido, inclusive locais não originariamente destinados a reunião de público que sejam assim aproveitados
CLUBES, ESPAÇO DE LAZER E ATIVIDADES ESPORTIVAS	- Fica suspenso o funcionamento de clubes de serviços e lazer de qualquer natureza, bem como a realização de atividades esportivas de caráter coletivo. - A utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes.
BARES	- Suspensão do funcionamento de bares
FEIRA DO PRODUTOR	- Fica suspenso o funcionamento da feira do produtor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

	IGREJAS	- Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual. Caso a opção seja pela modalidade presencial, fica limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de público do estabelecimento.
	ACADEMIAS	- Medidas qualificadas do risco moderado, admitido o funcionamento apenas de atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto; - Estabelecimentos com área igual ou superior a 300m ² (trezentos metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 20 (vinte) alunos por horário de agendamento.